



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.743/96 -

"**Visa modificar artigos da
Lei nº 1.756/86**"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado, modificado e suprimido - os seguintes dispositivos da Lei nº 1.756, de 14 de novembro de 1.986.

I - Parágrafo Único no artigo 1º.

Parágrafo Único - Qualquer árvore ou grupo - de árvores poderá ser declarado imune ao corte, mediante ato do Poder Executivo ou de Lei Municipal, quando o motivo for a localização, raridade, beleza, tradição histórica, condição de portamentos ou esteja a espécie em vias de extinção na região.

II - §§ 1º, 2º e 3º no artigo 2º, mantendo-se suas alíneas.

§ 1º) - Antes de expedir a autorização para - o corte ou derrubada, será obrigatoriamente vistoriada, relatando-se por escrito.

§ 2º) - Antes da autorização de corte ou derrubada da árvore, será estudada sua relocação.

§ 3º) - Somente após a expedição da licença - referida na alínea "a" deste artigo, ou após a verificação precedida pela Prefeitura nos casos previstos na alínea "c" deste - mesmo artigo, poderá ser realizado o corte, o qual se limitará - estritamente às árvores consideradas.

III - Fica criado o Artigo 3º-A.

"Artigo 3º-A) - A autorização para a relocação derrubada, corte ou poda de árvores ou grupo de árvores, se - rá concedida quando se constatar que a espécime ou espécimes a - presentem, no mínimo, uma das seguintes características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

I - causar dano relevante, efetivo ou iminente à edificação, cuja reparação se torne impossível sem a derrubada, corte ou poda da vegetação;

II - apresentar risco iminente à integridade física do requerente ou de terceiros;

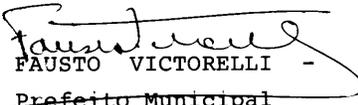
III - causa obstrução incontornável à realização - de obra de interesse público;

IV - não se recomende a relocação.

Parágrafo Único - À execução dos casos de extrema e comprovada urgência, o Executivo Municipal fará publicar o pedido de autorização solicitada e qualquer pessoa ou organização não governamental terá (08) dias de prazo para apresentar argumentação contrária ou favorável ao pedido.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor 45 dias após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.

acqm/.